



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E MODELOS DE SINALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PERCURSOS PEDESTRES, BEM COMO AS NORMAS DE CONDUTA E DE SEGURANÇA PARA A UTILIZAÇÃO DOS PERCURSOS PEDESTRES CLASSIFICADOS.

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a importância económica, social e ambiental que a atividade de pedestrianismo representa para a Região Autónoma da Madeira, evidenciada no regime jurídico dos percursos pedestres da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, os requisitos necessários à classificação dos percursos pedestres, a instrução do pedido de classificação dos percursos pedestres, os modelos de sinalização dos percursos pedestres classificados, bem como as normas de conduta e de segurança para a utilização dos percursos pedestres classificados, são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das florestas e da conservação da natureza.

Considerando a necessidade de regulamentar por portaria, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, e desta forma estabelecer os requisitos necessários à classificação, instrução e modelos de sinalização do pedido de percursos pedestres, bem como as normas de conduta e de segurança para a utilização dos percursos pedestres classificados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Nestes termos, Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente autorizou o início do procedimento **do projeto de portaria que estabelece os requisitos necessários à classificação, instrução e modelos de sinalização do pedido de percursos pedestres, bem como as normas de conduta e de segurança para a utilização dos percursos pedestres classificados**, a 19 de julho de 2024, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece os requisitos necessários à classificação, instrução e modelos de sinalização do pedido de percursos pedestres, bem como as normas de conduta e de segurança para a utilização dos percursos pedestres classificados**, mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6- 5º andar 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srapa@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, em conjunto com o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 19 de julho de 2024.

O Chefe de Gabinete,



Lino Pita

